

LEI N. 10, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963

"Estima a Receita e limita a Despesa do Estado do Acre para o exercício financeiro de 1964."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Estado do Acre, para o exercício financeiro de 1964 estima a Receita em Cr\$ 3.274.257.000,00 (três bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinqüenta e sete mil cruzeiros) e limita a Despesa em Cr\$ 3.274.257.000,00 (três bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinqüenta e sete mil cruzeiros).

Art. 2º A Receita será realizada com o produto que for arrecadada sobre os seguintes títulos e subtítulos, conforme o anexo II.

I - Receitas Correntes

II - Receita Tributária

Impostos 325.000.000,00

Taxas 86.000.000,00

Contribuição de Melhoria..... 1.000.000,00 412.000.000,00

1.2 - Receitas Patrimonial 1.930.000,00

1.3 - Receitas Industrial..... 3.000.000,00

1.4 - Transferências Correntes.... 301.000.000,00

1.5 - Receitas Diversas 43.100.000,00 761.030.000,00

1.61- Transferências Correntes..... 301.000.000,00

2 - Receita de Capital

2.1 - Alienação de Bens..... 1.000.000,00

2.2 - Transferência de Capital..... 2.589.227.000,00 2.590.227.000,00

Total Geral da Receita..... 3.351.257.000,00

Art. 3º A Despesa discriminada em anexos e sub-anexos, por unidade orçamentária, distribuir-se-à:

a) Segundo as seguintes verbas:

1 - Despesas Correntes

2 - Despesas de Custeio

2.11 – Pessoal	335.628.280,00
1.12 – Material	415.000.000,00
1.13 - Serviços de Terceiros	266.605.000,00
1.14 - Encargos Diversos	79.502.000,00
1.2 -Transferências Correntes	817.214.000,00
	1.097.368.000,00
	1.914.582.047,00

2 - Despesas de Capital

2.1 - Investimentos

2.11 - Obras Públicas	1.145.205.000,0
	0
2.12 - Equipamentos e	
Instalações	10.960.000,00
2.13 – Material Permanente	<u>146.409.953,00</u> <u>1.302.574.953,00</u> 1.302.574.953,00
3. Despesas Diversas	133.100.000,00
Total Geral da Despesa	3.351.257.000,00

b) Segundo os seguintes órgãos:

1 - PODER LEGISLATIVO

1.1 - Assembléia Legislativa do Estado	88.164.300,00
1.2 - Auditoria Geral de Contas	<u>4.030.000,00</u> 92.194.300,00

2 - PODER JUDICIÁRIO

2.1 - Justiça do Estado	119.096.520,00
-------------------------	----------------

3 - PODER EXECUTIVO

3.1 – Governador	4.800.000,00
3.2 - Gabinete do Governador	32.825.000,00
3.3 - Ministério Público	21.020.000,00
3.4 - Secretários sem Pasta	6.000.000,00
3.5 - Assessoria de Planejamento	11.706.000,00
3.6 - Secretaria de Administração	129.989.540,00
3.7 – Representação do Governo do Acre na Guanabara	6.212.000,00
3.8 – Repres. do Governo do Acre em Manaus	3.201.000,00
3.9 – Repres. do Governo do Acre em Belém	2.730.000,00
3.10 - Secretaria de Finanças	104.515.480,00

1 - PODER LEGISLATIVO

1.1 - Assembléia Legislativa do Estado	88.164.300,00
3.11 – Secretaria da Agricultura, Indústria e	
Comércio	473.220.370,00
3.12 – Secretaria de Educação e Cultura	167.045.127,00
3.13 - Secretaria de Justiça, Interior e	
Segurança	171.349.550,00
3.14 - Secretaria de Saúde e Serviço Social	486.498.113,00
3.15 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	<u>1.517.854.000,00</u> 3.062.966.180,00
Total da Despesa por Sub-Anexo	3.351.257.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o montante de Cr\$ 37.100.000,00 (trinta e sete milhões e cem mil cruzeiros) para atender a reforços de verbas que se tornarem insuficientes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, para atender a pagamento de pessoal, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receitas até o montante de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros).

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 5 de dezembro de 1963, 75º da República, 61º do Tratado de Petrópolis e 2º do Estado do Acre.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO
Governador do Estado do Acre